N.° 74. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 4 DE ABRIL. *S. Izidoro Arc.*

Preamar as 6 horas e 6 minutos da manhã.

ARTIGOS D' OFICIO:

DECRETO.

SENDO indispensavel suprir as faltas, que existem hoje nas Instrucções do Erario de Lisboa de cinco de Agosto de mil setecentos e oitenta e nove, postas em vigor no Thesouro Publico pelo Aviso de vinte e sete de Julho de mil oitocentos e oito; e nas posteriores Instrucções de dezoito de Abril de mil setecentos e noventa, e de vinte e seis de Julho de mil oitocentos e dous, que mal podiaõ occorrer as necessidades, ou dar as providencias, que actualmente exige a forma do Governo Monarchico Constitucional Representativo; e cumprindo em taes circunstancias aplanar as difficuldades, que possaõ ser encontradas na execuçaõ dos artigos oitavo até decimo terceiro inclusive da Carta de Lei de oito de Outubro de mil oito centos e vinte e oito: Hei por bem, que nas diversas Repartições do Thesouro Nacional, e em todas as Juntas de Fazenda do Imperio, sejaõ provisoriamente guardadas, e observadas as Instrucções, que com este baixaõ, assignadas por Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar com as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e vinte e nove, oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Cumpra se, registe-se, e expeçaõ-se as convenientes ordens. Rio 26 de Janeiro de 1829. — Calmon.

Instrucçoens para as diversas Repartiçoens do Thesouro Nacional, e Juntas da Fazenda Publica, dadas pelo Imperial Decreto da data de hoje.

CAPITULO 1.°

Para a Thesouraria Mór do Thesouro Nacional.

Art. 1. Nesta Repartiçaõ, além dos trabalhos, que por Lei, e Instrucções se achaõ a seu cargo, far-se-ha a Escripturaçaõ do Emprestimo de 1822, que até hoje competia á Repartiçaõ das Colonias, e a do Catalago numerico das Apolices da Divida Fundada pela Lei de 15 de Novembro de 1827, que tinha lugar na Segunda Repartiçaõ. E igualmente formar-se-ha nella:

1.° O Balanço geral do anno findo, e o orçamento geral para o anno futuro.

2.° A conta da divida publica fundada interna, e externa.

3.° A conta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Art. 2. O balanço, e orçamento, de que trata o N. 1.° do Art. precedente, seraõ organisados pelo Escrivaõ da Meza do Thesouro, e seu Ajudante, á vista dos balanços, e orçamentos particulares dos diversos Ministerios, e das Juntas, e mais Repartições de Fazenda. Para o que deveráõ ser taes balanços, e orçamentos remettidos à Meza do Thesouro pelas Secretarias de Estado respectivas, e pelas Contadorias Geraes das tres Repartições do mesmo Thesouro, até o dia 20 de Fevereiro impreterivelmente.

Art. 3. A conta ordenada pelo N. 2 será feita em livro separado, e de maneira que se possa mostrar exactamente no fim de cada anno — qual a somma da divida existente — qual a despeza dos seus juros — e qual a parte do capital, que foi amortisada. E ao Official encarregado da escripturaçaõ deste livro entregar-se-haõ: 1.° todas as contas prestadas pela Legaçaõ de Londres relativas ao pagamento dos juros, e amortisaçaõ dos emprestimos Brazileiro, e Portuguez, depois de examinadas pela Contadoria incumbida da revisaõ das contas Publicas: 2.° as contas que forem publicadas, e communicadas ao Thesouro pela Caixa da Amortisaçaõ: e 3.° as contas re-

lativas ao emprestimo antigo, ao emprestimo Nacional, ao emprestimo Suisso, e á divida antiga reduzida a Cedulas.

Art. 4. A conta indicada em o N. 3.° será escripturada em livro separado, lançando-se na primeira folha o credito, que for dado ao referido Ministerio pela Lei, que fixar a despeza publica do anno; e assentando-se nas seguintes todas as quantias, que forem despendidas por conta do mesmo Ministerio; de sorte que se possa extrahir no fim de cada trimestre hum exacto balanço do seu credito, e debito. E ao Official, que for encarregado desta escripturaçaõ, entregar-se-haõ todas as contas pertencentes á despeza Diplomatica, e Consular, depois de examinadas, como dito fica no Art. precedente: devendo, além disso, apprensentar-se ao mesmo Official toda, e qualquer ordem de pagamento por conta do referido Ministerio, para que (antes de se realisar o pagamento ordenado) tome o necessario assento, e escreva {o seu — Visto —, que assignará no verso da dita ordem.

Art. 4. Os livros, de que trataõ os dous Artigos precedentes, seraõ abertos, rubricados, e encerrados pelo Contador Geral da primeira Repartiçaõ; e os Officiaes, que os escripturarem, teraõ quadernos, em que tomem as lembranças, e façaõ os assentos necessasios.

CAPITULO 2.°

Para a Contadoria Geral da Primeira Repartiçaõ.

Art. 6. A escripturaçaõ pertencente ao Arsenal do Exercito passará da Segunda para esta Repartiçaõ, e ficará taõbem a seu cargo a escripturaçaõ relativa ao Hospital Militar, que tinha lugar na Contadoria das Colonias, e a organisaçaõ da folha dos Empregados do mesmo Arsenal, que se fazia na Terceira Repartiçaõ: e alèm destes, e dos de mais trabalhos, que lhe competiaõ, formar-se-ha nella.

1.° A conta do Ministerio da Fazenda.

2.° A conta do Ministerio da Guerra:

Art. 7. A conta de que trata o N.° 1 do Art. precedente, será formada em livro separado, no qual se lançará, como dito fica no Art. 4.°, o credito concedido ao Ministerio em questaõ, e as quantiás, que por sua conta forem despendidas; entregando-se ao Official, que for incumbido desta escripturaçaõ, as contas de despeza do mesmo Ministerio, depois de axaminadas; e appresentando-se-lhe toda e qual quer ordem de pagamento, que deva pertencer a sua conta, para que proceda nos termos do citado Art. 4.°

Art. 8. Será igualmente feita em livro separado, e pela forma prescripta no Art 4.°, a conta ordenada pelo N.° 2.° do Art. 6.°; devendo ser entregues para esse fim ao Official, que for della encarregado, todas as contas examinadas pertencentes as Estações Militares: isto he, a Thesouraria Geral das Tropas, ao Commissariado do Exercito, a Junta dos Arsenaes, e Fabricas, ao Hospital, e a Academia Militar. E ao mesmo Official será appresentada, para o fim indicado no referido Art. 4.°, qualquer ordem de pagamento por conta do respectivo Ministerio.

Art. 9. Os livros destinados para as contas dos Ministerios, que ficaõ a cargo desta Primeira Repartiçaõ, seraõ abertos, rubricados, e encerrados pelo Contador Geral da Segunda: provendo-se os Officiaes, que os escripturarem, dos quadernos, de que trata o Art. 5.°

CAPITULO 3.°

Para a Contadoria Geral da Segunda Repartiçaõ.

Art. 10. Nesta Repartiçaõ, a de mais dos encargos, que ora tem, formar-se-ha

1.° A conta do Ministerio da Justiça.

2.° A conta do Ministerio da Marinha.

Art. 11. Ao Official encarregado da conta da Justiça, que taõbem será feita segundo o methodo prescripto, deverá entregar-se qualquer conta examinada, e appresentar-se qualquer ordem de pagamento relativa ao dito Ministerio, para o fim, que se tem indicado. O mesmo far-se-ha a respeito da conta da Marinha, e do Official, que a tiver a seu cargo; sendo os livros destas contas abertos, rubricados, e encerrados pelo Contador Geral da Terceira Repartiçaõ, e havendo os quadernos lembrabrados no Art. 5.°

CAPITULO 4.°

Para a Contadoria Geral da Terceira Repartiçaõ.

Art. 12. Passará da Contadoria Geral das Colonias para esta Repartiçaõ a Escripturaçaõ relativa as Colonias, ou Colonos; e além disso, e das incumbencias, que d'antes tinha, formar-se-ha nella a Conta do Ministerio dos Negocios do Imperio.

Art. 13.° Esta Conta será formada como a dos outros Ministerios, e praticar-se-ha com o Official della encarregado, tudo quanto se acha disposto a respeito dos outros; sendo o Livro da mesma conta aberto, rubricado, e encerrado pelo Contador Geral da Contadoria das Colonias; e munindo-se o Official, que a escripturar, do necessario quaderno para assentos, e lembranças.

(Continuar-se-há)

EDITAL.

O Doutor Gustavo Adolfo de Aguilar Cavalleiro das Ordens de Christo, e Cruzeiro do Dezembargo de S. M. I. e C. seu Dezembargador Ouvidor Geral do Crime na Rellaçaõ de Pernambuco, e Juiz de Direito do Concelho dos Jurados pelo Mesmo Senhor que Deos Guarde &c.

FAço saber que procedendo-se a reuniaõ dos Juizes de facto do Concelho dos Jurados, no dia triuta e hum de Março do corrente anno para se dessedirem abusos de Liberdade da imprensa, faltaraõ sem cauza motivada os Juizes de Facto seguidtes — Bento Joaquim de Miranda Henrique — Francisco da Costa Brandaõ — Antonio Joaquim Lamenha Lius — Francisco da Rocha Wanderlei — Manoel Leitaõ Figueira — Francisco da Silva Saõ Tiago Junior, e foraõ multados na quantia de viute mil rs. cada hum. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente que será enserido, e publicado pelo Diario. Dado, e passado nesta Cidade do Recife de Pernambuco ao primeiro de Abril de 1829. O Escrivaõ dos Jurados Antonio Ribeiro Campos o escreveu.

Gustavo Adolfo de Aguilar.

Correio.

1 PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se fas Publico que parte deste Porto para o da Bahia no dia 7 do corrente a Lancha Conceiçaõ Triunpho de que he Mestre Manoel Marcelino Lavigue; para o de Angolla no dia 8 do corrente o Brigue Sacramento Prazeres de qne he Mestre Joze Rodrigues da Ressureiçaõ, as Cartas seraõ lansadas na Caixa Geral até as 6 horas da tarde do dia antecedente.

Avizos Particulares.

2 F. V. da Silva partecipa a todas as pessoas que lhe fizerao o favor de entrar na rifa do expediente do Leilaõ Fublico para o mes de Março, que ella correu no dia Terça feira ultimo do referido mes, pedindo ao mesmo tempo a todos que tiveraõ os seus bilhetes premiados, hajaõ de vir ou mandarbuscar os seus premios, ficando-lhes por este efeito o mais obrigado.

3 O mesmo tem a honra de participar ao respeitavel Publico que tendo-lhe entrado no seu Armazem huma porçaõ de objectos concernentes a Senhoras, elle os organisou para o espediente do mes de Abril, o que será concluido empreterivelmente no fim do referido mes.

4 Sendo de absoluta necessidade o Officio de Torneiro, no Trem Nacional, e naõ havendo hum só Official deste Officio, em dito Trem, convida o Inspector do mesmo, a dois Officiaes de Torneiro que quizerem ali trabalhar, os quaes podem dirigir-se ao mesmo Inspector, para tratar do seu ajust.

5 Acha-se huma carta vinda, para o Sr Candido Joaquim da Rocha, que foi tirada do Correio por ter o mesmo nome, e como pela assignatura de quem escreveu se conhece naõ ser de quem a tirou; a pessoa que tiver o mesmo nome dirija-se ao Armazem da rua da Cruz N.° 9.

Vende-se.

5 Huma metade de huma casa terrea cita na rua do Padre Florianno: os pertendentes dirijaõ-se a Tipografia deste Dtario.

6 Huma escrava do gentio de Beni, de idade 22 a 23 annos, boa figura, abil para todo serviço, com principio de cozinha, sem vicios: no Pateo do Collegio loja de alfaiate.

7 Hum moleque de naçaõ Angola, que reptesenta ter 19 annos com principio de cozinha, e abil para todo serviço: na rua Direita Padaria D. 5, que lhe diraõ quem o tem.

8 Dois escravos de idade 26 a 28 annos, proprio para qualquer serviço: na mesma acima.

9 Papel almaço aparado, resma 3,000 reis, quaderno 40 reis, dito meia holanda, resma 3,600 reis, quaderno 50 reis, dito dito croinha, resma 4,200 reis, quaderno 60 reis, Xá Isson, de superior qualidade, libra 1,120 rs., dito perola muito bom, libra 1,120, vinho do Porto de superior qualidade, canada 1,280, garrafa 160, dito PRR, canada 960 garrafa 120: No Armazem de tres portas da rua do Livramento D. 2.

10 Boas vacas de leite; e igualmente hum negro que sabe tratar das mesmas: no Sitio do Manguiuho, que foi de D. Francisca, lado esquerdo antes de chegar a Ponte.

Achou-se.

10 A pessoa que lhe faltar 2 chaproens de amarello, e huma canoa, dirija-se a Fora de Portas, defronte do Pilar, casa de Manoel do Nascimento, que dando seu competente achado, será entregue.

Alluga-se.

11 Escravos ladinos, sem vicios: na rua da Cruz, Armazem N.° 7.

12 Escravos que saibaõ socar assucar, no mesmo acima.

Viagens.

13 O Brigue Inglez Melby sahirá impreterivelmente no dia 8 de Abril para o Rio de Janeiro, toda a pessoa que queira hir de passagem, dirija-se ao escriptorio de Lowe Ricardison & Comp., Forte do Matto, rua da Moeda.

14 Para a Cidade da Bahia, segue viagem com brevidade a Laucha Conceiçaõ Triumpho, quem nella quizer carregar dirija se ao Mestre Marcellino Lavigne, ou a seu consignatario, Manoel Joaquim Ramos.

Escravos Fugidos.

15 No dia 21 de Fevereiro, desaparecu hum negro por nome Joaquim, representa tea 16 annos de idade, cor fula, pernas xeias e cambado, declara-se hera morador da Villa do Cabo, porem há noticia que anda nesta Praça: os aprehendedores o poderáõ pegar e leval-o a rua de S. Rita Nova D. 3., que será generosamente reco.npensado,

15 No dia 16 de Janeiro desapareceu dous escravos com os signaes seguintes: Miguel, de naçaõ Cassanje, estura alto, seco do cordo, bem preto, pouca barba, cabeça pequena, orelhas do mesmo modo, cara alguma cousa comprida, quebrado de huma virilha, canellas finas, pés compridos e naõ mal feitos, bem ladino, dentes abertos de ferro, representa ter de idade 25 annos: Joaõ, de estatura medianna, côr fula, cheio do corpo, cabeça grande e redonda, queixadas largas, naris xato, pescoço curto, principiando a barbar, tem em huma face huma marca de ferida, em huma das canellas huma ferida grande, pés pequenos, de idade 20 annos: no dia 7 de Março desapareceu huma negra por nome Jozefa, com os signaes seguintes: estatura medianna, seca do corpo, olhos esmorecidos, peitos escorridos, tera de idade 40 annos, pouco mais ou menos: os aprehendedores os poderaõ pegar e leval-os nas Salinas de Belém, a Gregorio Alves Maciel, que será generozamente recompensado do seu trabalho.

Noticias Maritimas.

Entradas.

Dia 22 do passado. — Maranhaõ, por Ciará; 30 dias; B. de Guerra N. 1. Atalanta, Com. o 1. Tenente Joze Maria Ferreira, passageiros Marechal Ex Prezidente da Provincia do Maranhaõ Manoel da Costa Pinto, Major Commandante do 11.° Corpo de Artilharia da mesma Provincia Patricio Antonio Sepulveda Everard, o Commandante das Armas da Provincia do Ciará Joze Gervazio Queiros Carreira, o Secretario da mesma Provincia Manoel Joze de Albuquerque, e D. Perpetua Cassemira Castello Branco.

Dia 23. — Rio Formozo; 24 horas; L. S. Joze Viajante, M. Joze Joaquim Costa, equip. 6, carga caixas, a Antonio de Souza Cirnes, passageiro Marsalino de Carvalho. = Rio de Janeiro; 20 dias; B. de Guerra N. 1. Constancia, Com. John Wilson, veio em huma Commissaõ.

Dia 24. — Maceio; 3 dias; B. Ing. William Russell, M. Thomas English, equip. 15, carga algodaõ, a Russell & Mellors, passageiro Thomaz Ogilve. — Costa de Patagonia; 9 mezes; G. Amer. Heury, M. Silvestre Griffling, equip. 30, carga azeite, a Ferreira & Mansfield — Rio Formozo; 24 horas; S. Espirito Santo, M. Joaõ Franco dos Santos, equip. 8, carga caixas, a Caetano de Carvalho Rapozo, passageiros Manoel Antonio, e Joaõ Francisco. = Serinhaem; 24 horas; S. S. Joze Vencedor, M. Joze Rodrigues Pinheiro, equip. 18, carga caixas, a Antonio Marques da Costa Soares. — Rio Formozo; 24 horas; S. S Antonio Ligeiro, M. Joaõ Agostinho do Nascimento, equip, 10, carga caixas, a Antonio de Carvalho Rapozo, passageiros Manoel Gonçalves Vianna, Sargento da 3.ª Companhia do Batalhaõ 62 da segunda linha com licença do seu Commandante, Francisco Martins de Oliveira, e Bernardo de Souza — Bahia; 12 dias; B. Ing Odessa, M. William Coull, equip. 9, em lastro, a Smith Mitchell Lambert & Companhia, passageiro Fernando Joze da Silva. = Bahia 12 dias: B Ing. Roseville, M. John Scott, equip. 10, carga assucar, a Heyworths & Companhia. — Halifax; 9 dias; B. Ing Eclipse, M. James G. Morris, equip. 9, carga bacalhao, a Roberts Pelly & Companhia. — Rio Formozo; 24 horas; S. Guadelupe, M. Custodio Moreira dos Santos, equip. 11, carga caixas, a Antonio de Souza Cirnes. — Bahia; 7 dias; B. de Guerra N. I. Tres de Maio; Com. Capitaõ Tenente Baltizar Victor Maria Boisson, em huma Commissaõ.

Dia 28. — Rio de Janeiro; 21 dias; F. N. I. D. Francisca, Com. o Capitaõ Tenente Joaõ Baptista de Souza, em huma Commissaõ, passageiros Ilizario de Miranda Henriques Governador das Armas do Maranhaõ, Manoel Joaquim Pereira, Prezidente do Ciará e o Chanceller da Relaçaõ.

Pernambuco na Tipografia do Diario.